

Campo Grande, 22 de novembro de 2017.

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)

Ref.: Esclarecimentos:

PROCESSO Nº 093/2017

EDITAL Nº 042/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

OBJETO: Aquisição de unidade de armazenamento de dados do tipo Storage, capacidade de 40 TB livres. Serviço de implantação e configuração com treinamento do equipamento adquirido para atender as demandas do Senar-AR/MS.

À CPL

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exa. Solicitar esclarecimentos conforme abaixo.

Tendo em vista a elaboração de uma melhor oferta comercial, necessitamos de esclarecimentos em relação aos termos estabelecidos no Pregão Eletrônico supracitado.

No item 16.10.9 na página 21 do edital, temos a seguinte exigência: *“Junto com a Proposta de Preços deverá ser apresentado catálogo(s), folheto(s) no idioma Português, com especificações dos equipamentos/produtos ofertados, informando, inclusive, marca, fabricante, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados. É possível a documentação original impressa em inglês, desde que seja disponibilizada e indicada a documentação equivalente oficial do fabricante online em português;”*

Diante dos esclarecimentos prestados abaixo e exigência do edital, solicitamos reavaliação, haja vista que os documentos técnicos são originalmente grandes (alguns tem mais de 100 páginas), sendo sua tradução complexa, além de onerar o processo, elevando assim, os valores que serão ofertados para o objeto desta licitação, visto que os fornecedores consideram os custos com o processo para composição do preço a ser ofertado no certame. Reforçamos que a apresentação dos documentos em inglês não dificulta o entendimento e análise das exigências editalícias, visto que é de uso comum entre técnicos/ profissionais que lidam com TI. Esses profissionais detém profundo conhecimento das características técnicas dos itens solicitados no edital. Tendo em vista a vantagem financeira ao Órgão, e após as exposições complementares acima, entendemos que pelo fato do objeto ser TI, onde a língua comum é o inglês, que serão aceitos documentos técnicos comprobatórios em inglês. **Está correto nosso entendimento?**


Delfino V. Gonçalves Ferreira
Responsável Legal
DRIVE A INFORMATICA LTDA

A) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01: Os grandes fabricantes que vendem equipamentos e demais componentes no setor de tecnologia da informação são empresas multinacionais com matriz nos Estados Unidos e filial no Brasil. A grande maioria dos documentos técnicos é na língua inglesa. Além disso, esses documentos utilizam termos técnicos com amplo conhecimento dos profissionais de TI do mercado que ainda podem utilizar tradutores gratuitos disponíveis na internet para traduzir os textos que tiverem dificuldade em interpretação. É correto nosso entendimento que não será obrigatória o fornecimento de documento on line no site do fabricante com material em português?

Resposta: O SENAR-AR/MS esclarece que a resposta para este questionamento é sim, pois de fato não solicitamos que o fornecedor indique o site do fabricante, com as documentações on-line em idioma português, mas sim que apresente catálogo, folheto no idioma Português junto a proposta de preço, podendo ser o documento original traduzido para português



Att,
Débora Ferreira
Consultora de Vendas
debora.ferreira@drivea.com.br
+55 67 3027-4960
+55 67 99235-7521

Débora Y. Goularth Ferreira
CPF: 959.849.761-53
Representante Legal
DRIVE A INFORMATICA LTDA



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

RESPOSTA Nº 02/2017/CPL/SENAR-AR/MS.

Campo Grande, 23 de novembro de 2017.

PROCESSO/UAF Nº 093/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.

Assunto: Edital nº 042/2017 – Aquisição de unidade de armazenamento de dados do tipo storage, com capacidade de 40 TB livres. Com serviço de implantação, configuração e transferência de conhecimento tecnológico do equipamento adquirido, para atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem.

Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

3. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

Pedido de esclarecimento da empresa DRIVE A INFORMATICA LTDA.

4. Há de se considerar preliminarmente que o Pedido de Esclarecimento formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que afigura-se Tempestivo.

5. Primeiramente, cumpri-nos registrar que SENAR-AR/MS por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

6. Após receber e analisar previamente o pedido de Esclarecimento ora apresentado, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou o mesmo para análise e considerações da **Equipe Técnica de TI** por se tratar de questões de cunho puramente técnico. Neste sentido, obtivemos da **Equipe de TI** desta Regional o seguinte posicionamento:

A) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01: No item 16.10.9 na página 21 do edital, demos a seguinte exigência: "Junto com a Proposta de Preços deverá ser apresentado catalogo(s), folheto(s) no idioma Português, com especificações dos equipamentos/produtos ofertados, informando, inclusive, marca, fabricante, detalhando de forma clara evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados. E possível a documentação original impressa em inglês desde que seja disponibilizada e indicada a documentação equivalente oficial do fabricante online em português Diante dos esclarecimentos prestados abaixo e exigência do edital, solicitamos reavaliação, haja vista que os documentos técnicos são originalmente grandes (alguns tem mais de 100 páginas) sendo sua tradução complexa, além de onerar o processo. elevando assim, os valores que serão ofertados para o objeto desta licitação, visto que os fornecedores consideram os custos com o processo para composição do preço a ser ofertado no certame. Reforçamos que a apresentação dos documentos em inglês não dificulta o entendimento e análise das exigências edilícias, visto que é de uso comum entre técnicos/ profissionais que lidam com TI. Esses profissionais detém profundo conhecimento das características técnicas dos itens solicitados no edital. Tendo em vista a vantajosidade financeira ao Órgão. e após as exposições complementares acima, entendemos que pelo fato do objeto ser TI, onde a língua comum é o inglês, que serão aceitos documentos técnicos comprobatórios em inglês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O SENAR-AR/MS esclarece que a resposta para este questionamento é **sim**, pois a inviabilidade da tradução destes documentos não podem afetar a competitividade do processo. Sendo assim, aceitaremos os documentos exigidos no item 16.10.9 do Edital em linguagem português – BR ou inglês.

Atenciosamente,

Lorene Air Neres Marçal
Comissão Permanente de Licitação

Gisele Andrea da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Renise Marques de Sousa
Comissão Permanente de Licitação